

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA INSTITUCIONAL – IEVP

Capítulo I – Dos Princípios Fundamentais

Art. 1.º Este Código disciplina e regulamenta o relacionamento do Instituto Esportivo do Vale do Paraíba, doravante simplesmente denominado IEVP, entre autoridades, colaboradores, alunos, patrocinadores, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros em geral, de modo que o não cumprimento de suas disposições implicará nas consequências na forma aqui estabelecida.

Art. 2.º As diretrizes e os princípios de gestão que regem o IEVP e o relacionamento pessoal de todos os envolvidos encontram suporte no desenvolvimento da noção de processo multidisciplinar e contínuo com especial atenção ao desenvolvimento do conceito de aprender a conhecer, fazer, conviver e, por fim, SER, tudo partindo de três conceitos básicos e necessários para o desenvolvimento humano, a cooperação, o respeito e a cortesia.

Art. 3.º A finalidade deste Código é disciplinar a relação intersubjetiva entre as pessoas envolvidas no processo de desenvolvimento pessoal partindo do esporte como ferramenta para o conhecimento, realização e convívio, de modo a qualificar o caráter dos alunos como pessoa que coordena sua vida e, também, aumentar a base de atletas fomentando equipes de transição das mais variadas modalidades esportivas para qualificar as equipes de rendimento e alto rendimento, buscando sempre a melhoria do SER numa visão multidisciplinar e versátil.

Art. 4.º Eventual desvio de finalidade, em especial em relação aos princípios e diretrizes disciplinados no art. 2º supra, ensejará a necessária correção, adotando-se as medidas de orientação na ‘base’ e repreensão nas equipes de alto rendimento, sendo que a correção deverá levar em consideração os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, justa medida, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 5.º Buscar-se-á as máximas de valor e que promovam a dignidade da pessoa humana no local da prática educacional e esportiva, sendo que eventuais ocorrências que desrespeitem os comportamentos acima perseguidos serão consideradas falta, podendo ensejar até o desligamento compulsório do faltoso na forma aqui estabelecida, seja ele colaborador, fornecedor, prestador de serviços ou afins.

Art. 6.º A atividade fundamental desenvolvida pelo IEPV é a gestão de pessoas, processos, modalidades esportivas e reestabelecimento da saúde por meio do esporte educacional e comunitário, bem como apoio aos jovens talentos para o encaminhamento em carreiras esportivas e inclusão social por meio do esporte.

CAPÍTULO II – A Coordenação, Gestão e Direção

Art. 7.º O órgão máximo do IEPV é sua Assembleia Geral. A entidade é dirigida e coordenada por sua Diretoria cuja missão é preparar equipe multidisciplinar e eficiente capaz de ensinar aos alunos e atletas as habilidades para autodeterminar-se na vida social, esportiva e profissional, sendo que, para isto, se faz necessária a compreensão por parte de todos os beneficiados de que o conhecimento, o fazer, o conviver e o SER são as chaves para a vida feliz e equilibrada, de onde tudo o mais apenas decorre.

CAPÍTULO III – O Ser em Formação

Art. 8.º A cooperação, a cortesia, a curiosidade, a disciplina, o respeito, a prática esportiva, a pontualidade, e o processo contínuo de aquisição de conhecimento são a chave para o ingresso no mundo social, profissional e esportivo.

Art. 9.º Os abusos verbais e comportamentais dos colaboradores serão considerados falta, devendo se adotar as práticas necessárias para evitar a reiteração destes atos nocivos à formação do SER, devendo o IEPV fomentar continuamente a capacitação de todos os seus colaboradores de modo a se atingir o objetivo social

CAPÍTULO IV – Os Colaboradores e os Prestadores de Serviços em Geral

Art. 10. Os colaboradores, profissionais de apoio, prestadores de serviços e apoiadores em geral deverão igualmente seguir os princípios e fundamentos perseguidos neste código, sendo que a inobservância será considerada falta grave passível de punição nos termos deste código.

CAPÍTULO V - Dos Direitos de Imagem dos Alunos e Atletas

Art. 11. Os alunos, atletas, professores, prestadores de serviços e apoiadores em geral devem compreender que por força da finalidade pública do objeto social do instituto, suas imagens serão utilizadas para fins de processo de prestação de contas junto aos órgãos públicos, de modo que o IEVP, por força de leis e de modo a dar a devida transparência utilizará as imagens decorrentes de sua atividade, por conveniência e oportunidade, apenas para difundir os princípios, fundamentos e resultados do projeto e planos de trabalho, sendo vedado o uso das imagens para fins estranhos, sob pena de responsabilidade daquele que divulgar imagem não autorizada pelo IEVP.

CAPÍTULO VI - Da Comunicação e de Relatórios de Performance

Art. 12. A comunicação será meio eficiente para informar, de parte a parte, eventuais dúvidas, bem como solicitar atendimento especial com os diferentes profissionais que compõe a equipe do IEVP. Caso a pessoa não consiga comunicação eficiente com a pessoa desejada, coloca-se a disposição o email da ouvidoria denuncia@ievp.org.br, órgão que de forma confidencial se encarregará de processar o questionamento no menor prazo possível.

Art. 13. Cada pessoa, criança, adolescente, atleta ou beneficiado possuirão uma pasta específica onde constará o arquivo dos documentos pessoais, endereços para emergência e relatórios de performance e desenvolvimento.

CAPÍTULO VII– O Processo de Compras

Art. 14. O processo de compra de materiais e serviços levará em consideração os princípios previstos no art. 4 supra, devendo o instituto, buscar, sempre que possível, a aquisição de produtos e serviços de empresas que estejam constituídas há mais de cinco anos, preferencialmente na cidade de São José dos Campos.

Art. 15. O IEVP formalizará uma lista de fornecedores de empresas, promovendo e incentivando, sempre que possível, a compra de produtos e serviços de empresas conhecidas e sediadas na cidade de São José dos Campos, fomentando o desenvolvimento da indústria esportiva local.

Parágrafo Primeiro: O IEVP atualizará semestralmente a lista de fornecedores, mantendo em seus registros o preço médio dos materiais mais adquiridos e serviços mais contratados mediante procedimento de coleta de preços e, também, pedido de cotação de preços.

Parágrafo Segundo: O IEVP fará pedido de cotação aos fornecedores previamente cadastrados quando o valor da compra estiver entre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Terceiro: O IEVP fará coleta de preços mediante ato convocatório quando o valor for superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) informando seus fornecedores contratados, bem como convidando outros fornecedores com boa reputação e imagem, os quais deverão ter, no mínimo, cinco anos de atividade, também.

Parágrafo Quarto: Haverá dispensa de seleção de fornecedores nas compras inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo, sempre que possível, prestigiar a indústria e serviços locais, bem como a lista de fornecedores previamente cadastradas, sendo neste caso dispensada a exigência de existência por mais de cinco anos.

Art. 16. O fornecedor, antes do processo de compra, deverá que receber cópia integral do presente código de ética e conduta institucional, o que ensejará sua aceitação tácita de todos princípios, sendo que eventual não aceitação ensejará a interrupção do processo de compra e contratação.

Art. 17. A modalidade de compra levará em consideração o preço, qualidade, prazo de entrega e imagem da empresa e prestador de serviços, sendo vedada toda e qualquer contratação de pessoa ou empresa envolvida em processo judicial desabonador de conduta empresarial ou que estejam envolvidas em questões trabalhistas envolvendo mão de obra análoga à de escrava ou que desrespeitem sistematicamente a ordem tributária nacional.

Art. 18. O fornecedor, antes do processo de compra, deverá que receber cópia integral do presente código de ética e conduta institucional, o que ensejará sua aceitação tácita de todos princípios, sendo que eventual não aceitação ensejará a interrupção do processo de compra e contratação.

Art. 19. Os serviços jurídicos e de contabilidade serão realizados com base exclusivamente com base na confiança, devendo os eventuais valores contratados serem compatíveis com os valores de mercado e com a tabela prática de honorários, no caso de serviços jurídicos, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO VIII– O Processo de Admissão e Demissão

Art. 20. O processo de contratação de colaboradores far-se-á mediante divulgação nas mídias sociais do IEVP e destinam-se aos profissionais da educação física e a todos aqueles que diretamente ou indiretamente estejam ligados ao desenvolvimento pessoal, educacional e do esporte, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 21. O IEVP manterá arquivada a lista de currículos de profissionais da educação física e atividades correlatas, tendo estes profissionais preferência no chamamento para entrevistas e contratação, se o caso.

Art. 22. O processo de contratação ficará à cargo da área técnica e pedagógica responsável pelo projeto, havendo, sempre que necessário, a participação e fiscalização da tesouraria e secretária.

Art. 23. O ato de admissão e demissão, com ou sem justa causa, apenas serão confirmadas após avaliação jurídica devendo haver parecer favorável e devidamente justificado de advogado, sendo vedada a demissão que não respeitar a condição de prosseguibilidade aqui estabelecida, evitando, com isto, eventual pessoalidade tanto no ato de admissão quanto, especialmente, no ato de demissão.

Art. 24. Haverá abertura de prontuário de cada contratado com obrigação de se arquivar todos os documentos referentes à contratação para fins de registro “ad perpetuum rei memoriam”.

CAPÍTULO IX – A Governança Digital e a Proteção de Dados

Art. 25. O IEVP adota o ecossistema *Google Workspace* como ambiente oficial de gestão, produção intelectual e custódia de dados. A utilização destas ferramentas é pautada pelos princípios da transparência, segurança e responsabilidade compartilhada.

Art. 26. Toda a comunicação e produção documental do IEVP deverá ser realizada, obrigatoriamente, através de contas institucionais nominais (@ievp.org.br).

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso de contas de correio eletrônico pessoais para o tratamento de informações afetas ao IEVP, visando a preservação do sigilo e a integridade da memória institucional.

Parágrafo Segundo: As credenciais de acesso são de uso pessoal e intransferível, sendo dever do colaborador a manutenção de senhas seguras e o zelo pelos dispositivos de acesso.

Art. 27. O armazenamento de dados e documentos no *Google Drive* deverá observar a classificação de confidencialidade estabelecida pela Diretoria.

- **I – Dados Sensíveis:** Informações relativas a menores de idade, prontuários socioeducativos, dados de saúde e financeiros gozam de proteção especial. O acesso a estes diretórios é restrito e monitorado.
- **II – Compartilhamento Externo:** A remessa de documentos a terceiros estranhos ao quadro do IEVP deve ser precedida de análise de necessidade e realizada preferencialmente via links com permissão apenas de visualização, com prazo de expiração determinado sempre que tecnicamente possível.
- **III – Propriedade Intelectual:** Todo documento, planilha ou apresentação criado dentro do ecossistema institucional é de propriedade do IEVP, constituindo ativo intangível da organização.

Art. 28. A utilização de ferramentas de colaboração em tempo real e inteligência de dados deve pautar-se pelo dever de lealdade. O histórico de versões e os registros de auditoria do sistema servem como instrumentos de prova de autoria e integridade das ações administrativas.

Art. 29. Para o caso de ofensa ao direito de imagem ou dados o IEVP oferece o email privacidade@ievp.org.br para apurar e resolver a ofensa, sendo sempre preservada a identidade da parte interessada.

CAPÍTULO X – Dos Conflitos de Interesse

Art. 30. Haverá conflito de interesse quando colaborador ou parceiro interfira, ou tente interferir, na sua capacidade de tomar decisões imparciais e no melhor interesse do IEVP, sendo que a constatação de tal falta implicará pena gravíssima.

Art. 31. São situações que configuram conflito de interesses, sendo vedadas aos colaboradores:

- **I – Atividades Externas:** Exercer atividades profissionais externas que coincidam com o horário de trabalho ou que concorram diretamente com as atividades do Instituto.
- **II – Uso de Recursos:** Utilizar equipamentos, informações confidenciais ou o nome do Instituto para obter vantagens pessoais ou para terceiros.
- **III – Contratação de Parentes:** Intervir na contratação de familiares (até 3º grau) para cargos subordinados ou na escolha de fornecedores cujos proprietários sejam parentes próximos, sem prévia comunicação e aprovação da Diretoria.

Art. 32. É vedado o aceite de presentes, favores ou hospitalidade de fornecedores ou parceiros que possam ser interpretados como tentativa de influência.

Parágrafo Único: Brindes de valor institucional ou promocional (como canetas, agendas ou itens de valor simbólico até R\$ 500,00 (quinhentos reais) são permitidos, desde que não condicionados a qualquer contrapartida.

CAPÍTULO XII – A Relação com o Poder Público

Art. 33. O IEVP pauta seu relacionamento com órgãos e agentes públicos pela ética, transparência e estrito cumprimento da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), sendo que nas interações com agentes públicos, os colaboradores do IEVP devem:

- **I – Veracidade:** Fornecer informações precisas, completas e tempestivas aos órgãos de fiscalização e controle.
- **II – Integridade:** Abster-se de oferecer, prometer ou dar qualquer vantagem indevida a agente público para obter benefícios para o Instituto.
- **III – Registro:** Documentar reuniões com autoridades públicas, preferencialmente realizadas em ambiente institucional e com a presença de mais de um representante do IEVP.

Art. 34. O IEVP não realiza doações a campanhas políticas ou partidos. É vedado ao colaborador utilizar a imagem do Instituto para manifestações político-partidárias no exercício de suas funções.

Art. 35. O descumprimento das normas deste capítulo será considerado falta gravíssima, sujeitando o infrator ao desligamento imediato e às sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO XII– O Uso Responsável da Inteligência Artificial

Art. 36. As ferramentas de Inteligência Artificial (IA) disponibilizadas através do ecossistema **Google Workspace** são instrumentos de suporte destinados a potencializar a atividade social, a governança institucional, a transparência e a eficiência na prestação de contas do IEVP.

Parágrafo Único: O uso da IA também é incentivado para o desenvolvimento e produtividade pessoal dos colaboradores, desde que respeitados os limites da segurança da informação e do sigilo institucional previstos neste Código.

Art. 37. É vedada a utilização de ferramentas de IA para finalidades imorais, ilícitas ou que resultem em qualquer forma de discriminação, assédio ou violação da dignidade humana, sendo que a constatação comprovada desta prática implicará demissão por justa causa.

Parágrafo Primeiro: Todo conteúdo gerado por IA que tenha finalidade pública ou oficial deve passar por **revisão e validação humana obrigatória**, sendo o colaborador integralmente responsável pela veracidade e integridade da informação final.

Parágrafo Segundo: É vedada a inserção de dados sensíveis de alunos, atletas ou informações financeiras confidenciais em ferramentas de IA de terceiros que não possuam a devida proteção de governança do Google Workspace oficial do Instituto.

Art. 38. A utilização da Inteligência Artificial no IEPV é regida pela máxima: "**Age de tal forma que sua ação possa ser alçada a uma máxima universal de valor**".

Parágrafo Único: A tecnologia deve ser utilizada como um meio para a melhoria do **SER** e da coletividade, nunca como um fim em si mesma ou como ferramenta para a opacidade de processos ou omissão de responsabilidades e, sobretudo, para prejuízo do interesse das crianças e adolescentes atendidos pelo IEPV.

CAPÍTULO XIII– Das Políticas de Comportamento no Trânsito, de Inclusão e Meio Ambiente

Art. 39. Os veículos disponibilizados pelo IEPV são ferramentas de trabalho e representação institucional, devendo ser devolvidos em perfeitas condições de limpeza e higiene.

Parágrafo Primeiro: O condutor deve adotar, obrigatoriamente, a **direção defensiva**, pautando sua conduta pelo respeito, tranquilidade e cortesia, priorizando a segurança de pedestres e demais motoristas (cedendo passagem sempre que pertinente).

Parágrafo Segundo: É dever do condutor o estrito cumprimento das leis de trânsito vigentes, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais infrações cometidas por imprudência, negligência ou imperícia.

Art. 40. O IEPV fornecerá ao condutor uma bolsa organizadora específica para a guarda de pertences pessoais.

Parágrafo Único: É vedado manter objetos, valores ou detritos espalhados pelo interior do veículo, devendo o ambiente ser mantido organizado para o uso coletivo e preservação do patrimônio.

Art. 41. Em alinhamento com a responsabilidade socioambiental, o IEPV disponibilizará recipientes apropriados para a coleta seletiva de resíduos úmidos/orgânicos.

Parágrafo Único: Tais resíduos serão destinados prioritariamente à compostagem, visando a redução do impacto ambiental e a promoção da economia circular dentro das unidades do Instituto.

Art. 42. O IEVP priorizará o uso de ferramentas tecnológicas para a eliminação progressiva do uso de papel (política de *paperless*).

Parágrafo Primeiro: Relatórios, comunicados, pedidos e fluxos administrativos devem ser realizados, sempre que possível, por meio digital.

Parágrafo Segundo: Esta medida visa, além da preservação da natureza, garantir a transparência, a facilidade de auditoria e a segurança na custódia das informações institucionais.

Art. 43. O princípio da **inclusão**, pilar central no atendimento aos alunos, é adotado de forma indissociável na gestão de pessoas do Instituto.

Parágrafo Único: O IEVP aplicará critérios de diversidade e inclusão na contratação de professores e colaboradores em geral, servindo como exemplo prático de equidade tanto na ponta do atendimento (alunos) quanto no corpo profissional.

CAPÍTULO XIV– Das Políticas Inclusivas

Art. 44. O IEVP consolida-se como uma entidade estritamente inclusiva, fundamentada no respeito absoluto à dignidade humana e na valorização da diversidade em todas as esferas da organização.

Art. 45. O IEVP reconhece e valoriza a pluralidade de seu corpo social, contando orgulhosamente em seu quadro de professores e colaboradores com profissionais **LGBT, negros, idosos** e de diversas origens, assegurando que a representatividade seja um pilar do desenvolvimento do SER e da coletividade.

Art. 46. Estabelece-se a política de **equidade salarial plena**, sendo terminantemente vedada qualquer diferenciação remuneratória, de benefícios ou de oportunidades de ascensão profissional baseada em gênero, raça, orientação sexual, identidade de gênero ou idade.

Art. 47. O ambiente institucional deve ser permanentemente mantido como um espaço seguro e acolhedor, onde o mérito e a competência técnica são os únicos critérios de avaliação, garantindo que nenhum colaborador sofra qualquer prejuízo ou distinção em razão de suas características pessoais ou geracionais.

CAPÍTULO XV– Das Penalidades

Art. 48. As penalidades serão (1) advertência, (2) falta grave, (3) falta gravíssima e (4) desligamento.

Parágrafo Primeiro: Será aplicada a pena de advertência para os casos de desvio de conduta que não atentem com os princípios que norteiam este código.

Parágrafo Segundo: Será aplicada a pena de grave para os casos de desvio de conduta que atentem contra os princípios que norteiam o Instituto, sendo que a ocorrência de três penas graves em um período de 12 meses ensejará o desligamento do atleta/colaborador.

Parágrafo Terceiro: Será aplicada a pena gravíssima para os casos de desvio de conduta que atentem com os princípios que norteiam o Instituto e que gerem dano, , sendo que sua consequência será o desligamento imediato.

Parágrafo Quarto: As penas aqui previstas serão sugeridas pela ouvidoria e aplicadas pelo Presidente, o qual terá a faculdade de comutar da mais grave para a mais simples ou, ainda, deixar de aplicar, desde que motivadamente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O presente Código de Ética tem o objetivo de dar total publicidade aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos de modo a gerar transparência na relação entre todos os envolvidos, bem como criar uma sistemática e hábito de cooperação, respeito, disciplina e desenvolvimento constante de atletas e colaboradores de modo a fortalecer a equipe e propiciar resultados e eficiência na execução do objetivo social.

Art. 50. O presente instrumento será revisado ordinariamente a cada ano juntamente com a pauta da AGO e extraordinariamente a qualquer momento, bastando a convocação por escrito do Presidente com edital de convocação da diretoria com designação de data, local e horário para a discussão com prazo mínimo de dez dias.

Art. 51. Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, sendo que o Presidente assina o presente Código de Ética e Conduta Institucional.



IEVP
INSTITUTO ESPORTIVO DO VALE DO PARAÍBA

Bruno Angelo Vasconcelos e Souza

Presidente do IEVP